

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ -
ICAPREV**



EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 01.02.08.2017

O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí - ICAPREV, com sede na Rua dos Porfírios, s/n, Centro, Icapuí, CE, CEP: 62.810-000, através de sua Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 001/2017 de 03 de janeiro de 2017, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para, para atender as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí - ICAPREV, conforme as condições estabelecidas neste edital e seus anexos. O procedimento licitatório observará as disposições da Lei nº 8.666/93, da Lei Complementar nº 123/06.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: Os envelopes deverão ser protocolizados no setor de protocolo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí - ICAPREV, situado na Rua dos Porfírios, s/n, Centro - Icapuí - Ceará, **até às 09:00 horas do dia 03 março de 2017.**

ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 03 de março de 2017, às 09:00 horas.

LOCAL DE JULGAMENTO: Rua dos Porfírios, s/n, Centro - Icapuí - Ceará.

Após conhecimento do texto do Edital e Anexos, as cópias dos mesmos poderão ser obtidas no Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí - ICAPREV, sediado na Rua dos Porfírios, s/n, Centro - Icapuí - Ceará.

Os documentos para habilitação bem como a proposta deverão ser entregues em envelopes separados, lacrados, opacos, indevassáveis e com identificação externa do seu conteúdo no local e hora acima estipulados.

I - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a modalidade **TOMADA DE PREÇOS** para contratação de empresa e/ou pessoa física para prestar serviços especializados de assessoria e consultoria jurídico administrativo na área de benefícios previdenciários e pareceres correlatos na administração pública de interesse do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí - ICAPREV, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em anexo.

1.2. Compete à licitante fazer um minucioso exame do Edital e das condições de prestação dos serviços, podendo apresentar, por escrito, à CPL, todas as divergências, impugnações, dúvidas ou erros porventura encontrados, para a devida correção ou esclarecimento até 02 (dois) dias úteis antes da data da apresentação dos envelopes.

II - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 A despesa com a contratação do serviço, estimada em R\$ 78.333,33 (setenta e oito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), conforme o orçamento estimativo disposto no Anexo I, correrá à conta da dotação orçamentária nº 10.01.09.122.0301.2.067 - Gerenciamento Administrativo do Regime Próprio de

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ -
ICAPREV**



Previdência do Servidor – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.

Esclarecimentos e Informações:

a) No Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí - ICAPREV, no Setor de Licitação do ICAPREV, com sede na Rua dos Porfírios, s/n, Centro – Icapuí – Ceará, CEP: 62.810-000, horário de funcionamento das 8 às 13 horas, de segunda a sexta-feira, ou pelos telefones (0XX) 3432-1101.

2.2. Prazo e Duração do Contrato:

O prazo previsto para execução dos serviços será de 10 (dez) meses, contados a partir da data da emissão da 1ª Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado a critério das partes e caso seja necessário.

III – DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL

3.1. O edital poderá ser impugnado:

- a) Por qualquer pessoa em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública;
- b) Por qualquer licitante em até 02 (dois) úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

3.2. A impugnação só será aceita caso seja protocolada no Setor de Protocolo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí - ICAPREV, devidamente assinada por representante legal, devendo ser aberto processo administrativo específico, encaminhado à Comissão Permanente de Licitação nos prazos acima estipulados.

3.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

3.4. Até a data marcada para abertura da sessão pública, qualquer interessado poderá solicitar à Administração elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto.

3.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

IV - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. É requisito para a participação na Licitação que a Empresa e/ou pessoa física interessada conheça os termos deste Edital e seus Anexos, não se admitindo a participação de consórcio.

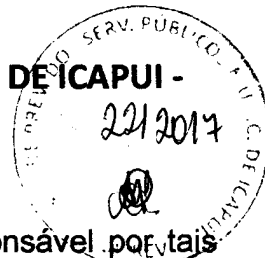
4.2. A Licitante deve examinar cuidadosamente todas as instruções, condições, leis, especificações e outras referências citadas neste Edital e seus Anexos.

4.3. Eventuais deficiências no atendimento aos requisitos e exigências para a apresentação da documentação de habilitação, assim como para a apresentação da proposta de preços, serão consideradas de responsabilidade exclusiva da Licitante.

4.4. Os documentos de habilitação e as propostas que não atenderem aos requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos implicarão na inabilitação ou desclassificação da Licitante.

4.5. A Licitante arcará com todas as despesas relacionadas com a preparação e apresentação de sua documentação. O Instituto de Previdência dos Servidores do

AMB



Município de Icapuí - ICAPREV, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na Licitação ou os resultados desta.

4.6. Somente poderão participar da Licitação as empresas e/ou pessoa física inscritas no Cadastro de Fornecedores do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí - ICAPREV, ou que atenderem a todas as condições exigidas para o cadastramento até o terceiro dia anterior à data de recebimento das propostas.

4.7. Não serão admitidas a participação nesta Licitação de empresas ou pessoas físicas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública, que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão público, ou que se enquadrem nas disposições do art. 9º e inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, e ainda:

4.8. Empresa declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e que não tem a sua idoneidade restabelecida;

4.9. Empresa com falência decretada;

4.10. Empresas em consórcio;

4.11. Empresas que não possuírem registro junto a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) do Estado sede e não estiverem em situação regular.

V – DO TRATAMENTO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS

5.1. No caso de participação de microempresas ou empresa de pequeno porte, será observado o disposto na Lei Complementar nº 123/06, notadamente os seus arts. 42 a 49.

5.2. O enquadramento como microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/06.

5.3. A pessoa física ou o empresário individual enquadrados nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06, às ME/EPP.

5.4. A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/06 independe da habilitação da ME/EPP ou equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado.

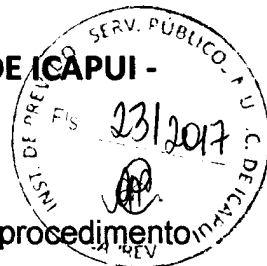
5.5. Os licitantes que se enquadrarem nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e não possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo citado, deverão apresentar declaração de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, nos termos da Lei Complementar (Art. 11 do Decreto nº 6.204/07).

5.6. A não apresentação da declaração de ME/EPP e equiparado importará na renúncia ao tratamento consagrado na Lei Complementar nº 123/06.

VI – DO CREDENCIAMENTO

6.1. Nenhuma empresa ou interessado poderá participar da licitação representando mais de uma empresa licitante, seja como sócio, técnico ou nos demais casos, sob pena de inabilitação dos licitantes.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ -
ICAPREV**



6.2. Cada empresa e/ou pessoa física só poderá intervir nas fases do procedimento licitatório por meio de um representante credenciado.

6.3. No dia, hora e local designados para recebimento dos envelopes, cada empresa e/ou pessoa física licitante far-se-á representar por seu titular, ou pessoa devidamente credenciada, e somente estes poderão praticar atos inerentes ao certame. No ato da Sessão Pública serão efetivadas as devidas comprovações quanto à existência dos necessários poderes para a representação ou credenciamento através da apresentação dos documentos, em original ou cópia autenticada, conforme abaixo:

a) Se a empresa se fizer representar por seu sócio deverá este, para que se promovam as devidas averiguações quanto à administração e gerência da sociedade, apresentar Carteira de Identidade ou documento equivalente (com foto), bem como o Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, ou no caso de empresário individual, a inscrição no registro público de empresas mercantis;

6.4. Caso seja designado outro representante, este deverá estar devidamente credenciado, sendo imprescindível para que o credenciamento seja aceito a apresentação dos seguintes documentos:

a) Carteira de Identidade ou documento equivalente (com foto);

b) Procuração ou Carta de Credenciamento, conforme modelo em anexo, firmada pelo representante legal da empresa, nos termos do seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, documento esse a ser apresentado, visando a comprovação da condição do titular para delegar poderes ao representante a ser credenciado.

6.5. Os documentos relativos ao Credenciamento deverão ser apresentados à Presidente da CPL, no momento da licitação, em separado dos envelopes de documentação e proposta.

VII – DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA

7.1. Os documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados no anverso com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE HABILITAÇÃO

Comissão Permanente de Licitação

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí - ICAPREV

Razão Social completa da licitante

Ref. Tomada de Preços nº 01.02.08.2017

ENVELOPE PROPOSTA DE PREÇO

Comissão Permanente de Licitação

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí - ICAPREV

Razão Social completa da licitante

Ref. Tomada de Preços nº 01.02.08.2017

AMB

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ICAPUI -
ICAPREV**



7.2. A documentação será, exclusivamente, protocolada, não se admitindo remessa por via postal ou outro meio não previsto neste Edital.

VIII – DA HABILITAÇÃO

DA PESSOA JURÍDICA:

8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1. Cédula de identidade do responsável legal ou signatário da proposta.

8.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e todos os aditivos, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais ou o Registro Comercial em caso de empresa individual, e no caso de sociedade por ações, acompanhado da ata da assembléia que elegeu seus atuais administradores. Em se tratando de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

8.1.3. Certidão ou comprovante de registro da sociedade na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

8.1.4. PROVA DE INSCRIÇÃO NA:

8.1.4.1. Fazenda Federal (CNPJ)

8.1.4.2. Fazenda Municipal (Alvará de Funcionamento).

8.1.4.3. Prova de inscrição no cadastro do contribuinte municipal do domicílio ou sede do licitante (Cartão do ISS)

8.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.2.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.

a) A prova de regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser atendida pela apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos ao INSS, Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil.

b) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;

c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.

8.2.2. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação – CRS e;

8.2.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.2.4. Certidão negativa de débito com o Município de Icapuí, comprovando sua adimplência.

8.2.5. As ME/EPP e seus equiparados deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da LC nº 123/06).

8.2.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá

ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, §1º, da LC nº 123/06);

8.2.7. A declaração do vencedor do certame acontecerá no momento posterior ao julgamento das propostas, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal. (art. 4º, § 2º, do Decreto 6.204/07);

8.2.8. A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, nos termos da Seção "DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA", para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.3.1. Registro ou inscrição na entidade profissional competente, através de certidão, expedido pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) do Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a entidade profissional.

8.3.2. Relação dos profissionais que irão compor a equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos (sócios, empregados e associados), com indicação do responsável técnico principal.

a) Comprovantes de inscrição dos profissionais na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB (podendo ser a cópia da cédula de identidade profissional);

b) Certificados de conclusão do curso superior de Direito;

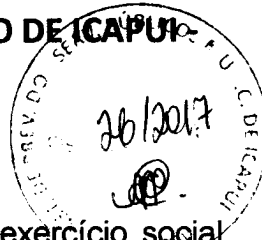
c) Declaração de cada profissional (ou pelo menos do responsável técnico) de que se encontra apto ao pleno exercício da advocacia e quite com as anuidades da OAB.

d) A comprovação do vínculo empregatício dos profissionais referido no subitem 8.3.2 será feita mediante apresentação de cópia autenticada em cartório, do Contrato de Trabalho com a empresa ou da Carteira de Trabalho (CTPS), que demonstre a identificação do profissional, e mediante apresentação de cópia autenticada em cartório da Carteira emitida pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), devidamente atualizada.

8.3.2.1. Se um dos profissionais indicados for sócio da empresa, este ficará dispensado da comprovação do vínculo empregatício e apresentará somente cópia autenticada em cartório da Carteira emitida pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, devidamente atualizada.

8.3.3. Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público, que comprovem que a licitante está executando, ou executou, serviços compatíveis em características com o objeto da licitação, devendo o(s) atestado(s) conter o nome completo do responsável, assinatura com firma reconhecida em cartório do mesmo, CNPJ, endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outra forma de que a Comissão Permanente de Licitação – CPL possa valer-se para manter contato com o(s) atestador(es) durante o certame.

8.3.4. Declaração de disponibilidade de estrutura física adequada para execução do objeto contratual, composta, no mínimo, por: uma sede permanentemente disponível, com área e mobiliário compatível com o número de profissionais indicados na proposta técnica.



8.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.4.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, devidamente registrados na Junta Comercial, já exigíveis e apresentados na forma da lei. Não será aceita a apresentação de balancetes ou balanços provisórios em substituição ao balanço retromencionado.

a) Quando optante pelo SIMPLES NACIONAL: Comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no site da Secretaria da Receita Federal, ficando isento da apresentação do balanço.

a, 1) – Quando não optante pelo SIMPLES NACIONAL: Declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do exercício I e II, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06 ou comprovação emitida pela Junta Comercial;

8.4.2. As licitantes com menos de 1 (um) ano de constituição, que ainda não tenham balanço de final de exercício, deverão apresentar Demonstrações Contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência;

8.4.3. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da PROPONENTE, Justiça Ordinária;

8.4.4. A comprovação da boa situação financeira será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \text{.....Maior ou igual a } 1 (\geq 1)$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \text{.....Maior ou igual a } 1 (\geq 1)$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \text{.....Maior ou igual a } 1 (\geq 1)$$

8.5. Declaração expressa de que atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da CF/88, conforme modelo do Anexo III.

DA PESSOA FÍSICA:

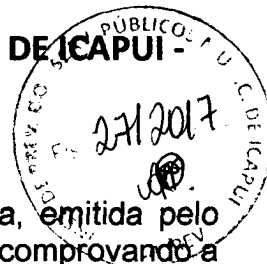
8.6. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL:

8.6.1. O participante do certame deverá apresentar cópias autenticadas dos documentos necessários para habilitação, na forma indicada neste edital dos seguintes documentos:

a) Cédula de Identidade;

b) CPF - Cadastro da Pessoa Física;

c) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de débitos federais e à Dívida Ativa da União, comprovando a regularidade com a Fazenda Federal;



- d) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Estado relativo ao domicílio do Licitante, relativa a débitos estaduais, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débito - CND, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Município relativo ao domicílio do Licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;

8.6.2. DA QUALIDADE TÉCNICA

- a) Comprovante de registro ou inscrição na entidade profissional competente (Lei nº 8.666/93, art. 30, inciso I);
- b) Atestado de capacidade técnica para o desempenho de atividade semelhante em características com o objeto de licitação, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado (Lei nº 8.666/93, art. 30, inciso II, combinado com § 1º); e
- c) Declaração de que o licitante tem pleno conhecimento das exigências do Edital e do objeto licitado (Lei nº 8.666/93, art. 30, inciso III).

8.7. Os documentos referidos nos itens anteriores deverão ser apresentados no original ou em cópia autenticada por tabelião de notas, não podendo os mesmos serem autenticados pelo responsável pelo ICAPREV ou, ainda, por membros da Comissão de Licitação.

8.8. Os documentos apresentados deverão estar na vigência do prazo de validade, quando for o caso.

8.9. Documentação complementar:

- a) Declaração de que cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital;
- b) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- c) Declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/09;
- d) Declaração de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, quando for o caso;
- e) Certificado de Registro de Cadastro de Fornecedor (CRC) junto ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí - ICAPREV.

8.9.1. Não haverá julgamento da equipe técnica, sendo realizada pela Comissão Permanente de Licitação, uma análise a aceitabilidade da equipe técnica, podendo solicitar novos integrantes no ato de assinatura do contrato.

8.9.2. A pessoa que assinar os documentos exigidos na documentação complementar prevista neste item deverá comprovar que detém poderes para agir em nome do licitante.

8.10. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

8.11. Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal, tributária e trabalhista emitidas pela internet. A Comissão de Licitação poderá diligenciar, efetuando consulta direta na Internet, para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ -
ICAPREV



8.12. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:

- a) Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome do licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física;
- b) Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;
- c) Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;
- d) Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório, até 24 horas antes da abertura da sessão. **Não serão autenticados documentos no momento da sessão;**
- e) Na ordem em que está sendo solicitada, onde facilitará a sua verificação, podendo ainda, ser encadernada, e ainda precedidas de um índice, com a indicação das matérias e das páginas correspondentes, devendo todas as folhas serem numeradas e rubricadas.

8.13. A documentação deve ser apresentada sem emendas ou rasuras.

8.14. Devem ser apresentados, unicamente, os documentos solicitados, evitando-se a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

8.15. A falta de entrega da documentação na data, horário e local estabelecidos equivalerá à desistência da participação na licitação.

8.16. A Comissão poderá exigir às Licitantes documentos originais para averiguação da legalidade, solicitar comprovações ou informações adicionais, desde que visem a ilustrar ou detalhar alguma informação já prestada nas propostas técnicas.

8.17. A documentação deverá ser apresentada juntamente com os documentos de Habilitação.

8.18. Constatado o atendimento às exigências previstas neste Edital, o licitante será declarado habilitado.

IX – DA PROPOSTA

9.1. A Licitante deverá estruturar e apresentar a sua proposta de preços no envelope de nº 02, opaco, devidamente lacrado, com a identificação externa da Licitação, com o nome da empresa Licitante, além do texto "Proposta de Preços".

9.2. A indicação dos preços unitário e global dos serviços deverá estar expressa em moeda nacional vigente, em algarismo e por extenso, com duas casas decimais.

9.3. Deverão os licitantes preencher a proposta, incluindo todas as despesas e custos da licitante, tais como, taxas, impostos, mão de obra, materiais, encargos sobre salários, custos indiretos, honorários etc.

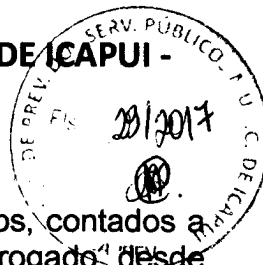
9.4. A Licitante deve considerar, por ocasião da elaboração da proposta preços, o regime fiscal vigente no País.

9.5. Deverá constar na Proposta de Preços, na sua íntegra, a data e a assinatura do responsável legal da proponente.

9.6. Se o preço unitário e o preço total, indicados pelo Licitante, não corresponderem entre si, apenas o preço unitário será aceito, devendo ser considerado pela CPL como preço total aquele resultante do produto entre a quantidade e o preço unitário apresentado.

9.7. Não serão aceitos preços superiores ao valor estimado pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí - ICAPREV, conforme orçamentos.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ICAPUI -
ICAPREV**



9.8. A validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de abertura das Propostas. Este prazo poderá ser prorrogado, desde que por mútuo acordo entre a Licitante e o ICAPREV.

9.9. A proposta de preços será verificada quanto a eventuais erros ou discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, quando, sendo constatada a discrepância entre os valores grafados em algarismo e o valor por extenso pertinente às ofertas previstas neste Edital, prevalecerá o valor por extenso.

9.10. A CPL desclassificará as propostas que não atenderem às exigências estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

9.11. Será desclassificada a proposta de preços:

- a) Que não atender às exigências contidas neste Edital, inclusive quanto aos valores e quantitativos apresentados;
- b) Ofertada sob condição ou submetida à condição não prevista neste Edital;
- c) Apresentar preços unitários superiores aos estabelecidos nos orçamentos realizados pelo ICAPREV;
- d) Que deixar de apresentar preços unitários e totais;
- e) Que ofereça vantagem não prevista neste Edital;
- f) Que apresentar preço global manifestamente inexecuível, ou seja, proposta cujo valor global seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
 - I. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo ICAPREV, ou;
 - II. Valor orçado pelo ICAPREV.

9.12. A apresentação da proposta implica na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos.

9.13. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

9.14. Após a abertura da sessão, somente serão aceitas alterações formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas.

X – DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. A abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e a proposta de preços será realizada em sessão pública, da qual será lavrada ata circunstanciada assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das licitantes presentes.

10.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.3. Aberta a sessão, a Comissão de Licitação receberá, de uma só vez, os envelopes contendo a proposta e a documentação de habilitação.

10.4. Caso necessário, a Comissão de Licitação poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir.

10.5. Analisada a documentação de habilitação, a Comissão de Licitação, de forma motivada, indicará os licitantes inabilitados em razão de falha ou omissão na documentação.

10.6. A inabilitação de qualquer licitante será sempre fundamentada e registrada na ata da sessão.

10.7. Caso todos os licitantes renunciem expressamente ao direito de recorrer, serão imediatamente abertas as propostas de preço dos licitantes habilitados.

10.8. Não havendo renúncia ao direito de recorrer, a Comissão de Licitação suspenderá a sessão e marcará nova data para abertura dos envelopes contendo as propostas de preço.

10.9. Os documentos de habilitação e os envelopes lacrados contendo as propostas serão rubricados por todos os licitantes e pelos membros da Comissão de Licitação e ficarão guardados na respectiva Seção.

10.10. Após o final da fase de habilitação, os envelopes nº 02 dos licitantes inabilitados serão devolvidos lacrados.

10.11. Os envelopes nº 02 ficarão à disposição das empresas inabilitadas pelo período de até 05 (cinco) dias úteis contados do encerramento da fase de habilitação, após o que serão destruídos pela Comissão de Licitação.

10.12. A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes do certame.

10.13. A intimação do julgamento da habilitação e das propostas dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os representantes dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

10.14. Após a fase de habilitação, não caberá:

a) Desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

b) Desclassificação do licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos superveniente ou só conhecidos após o julgamento.

10.15. Abertos os envelopes nº 02, a Comissão de Licitação examinará as propostas apresentadas quanto às suas especificações e compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

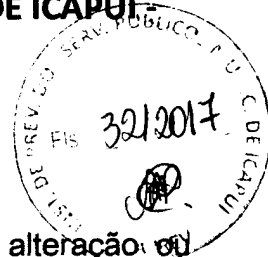
10.16. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada na ata da sessão.

10.17. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

10.18. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes dos licitantes presentes.

10.19. O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí - ICAPREV poderá desclassificar a licitante vencedora, até à assinatura do contrato administrativo, por meio de despacho fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone a idoneidade da licitante ou sua capacidade financeira, técnica ou administrativa.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ -
ICAPREV**



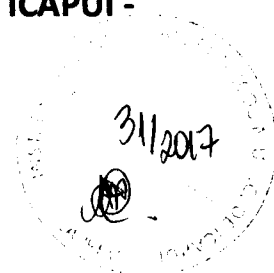
- b) Julgamento das propostas;
 - c) Anulação ou revogação da licitação;
 - d) Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
 - e) Rescisão do Contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;
 - f) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.
- 13.1.2. Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.
- 13.1.3. Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato, no caso de declaração de inidoneidade por decisão do Ministro de Estado.
- 13.1.4. A interposição de recurso será comunicada aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 13.2. O recurso será dirigido à Presidente da Comissão de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.
- 13.2.1. O recurso só será aceito caso seja protocolada no Setor de Protocolo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí - ICAPREV, devidamente assinado por representante legal, devendo ser aberto processo administrativo específico, no prazo acima estipulado.
- 13.3. A decisão deverá ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contando do recebimento do recurso.
- 13.4. Os recursos interpostos em razão de habilitação ou inabilitação de licitante ou do julgamento das propostas terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.
- 13.5. Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do licitante aos autos do processo licitatório ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.
- 13.5.1. Caso os autos do processo não estejam disponíveis para vista dos licitantes interessados, o prazo para recurso será suspenso.
- 13.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XIV - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 14.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao licitante vencedor.
- 14.2. Após a adjudicação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

XV - DO INSTRUMENTO DO CONTRATO

- 15.1. A contratação será formalizada por intermédio de instrumento contratual, que o contrato terá vigência de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado a critério das partes e caso seja necessário.



XI – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

11.2. Será desclassificada a proposta final que:

- a) Contenha vícios ou ilegalidades;
- b) Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Edital ou Termo de Referência;
- c) Apresentar preços finais superiores ao valor máximo estabelecido neste Edital;
- d) Apresentar preços que sejam manifestamente inexequíveis

11.2.1. Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou
- b) Valor orçado pela Administração.

11.2.2. Nessa situação, será facultado ao licitante o prazo de 10 (dez) dias para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666/93, sob pena de desclassificação.

XII – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS ME/EPP E EQUIPARADOS

12.1. Classificadas as propostas, será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, regulamentada pelo Decreto nº 6.204/07:

- a) A ME/EPP ou equiparado considerado empatado e mais bem classificado será convocado para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;
- b) Não ocorrendo a contratação da ME/EPP ou equiparado mais bem classificado, serão convocadas, na ordem classificatória, as ME/EPP e equiparados remanescentes considerados empatados para o exercício do direito de ofertar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame (Art. 45, II, da LC nº 123/06).

12.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao lance mais vantajoso (Art. 44, §§ 1º e 2º, da LC nº 123/06).

12.3. No caso de equivalência de propostas apresentadas pelas ME/EPP e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para determinar a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

12.4. Somente se a contratação de ME/EPP ou equiparado que esteja dentro do critério de empate falhar é que o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora, atendidas as demais disposições deste Edital (§ 1º do art. 45 da LC nº 123/06).

12.5. O disposto nesta Seção somente será aplicável quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP ou equiparado (Art. 45, § 3º, da LC nº 123/06).

XIII - DOS RECURSOS

13.1. Dos atos da Administração serão admitidos os seguintes recursos:

13.1.1. Recurso hierárquico, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação do licitante;

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ICAPUI -
ICAPREV**

33/2017
10

XVI - DAS GARANTIAS

16.1. Da Garantia para Participar da Licitação.

16.1. Será exigida para participação nesta Licitação garantia equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado do Contrato (Inciso III do artigo 31 da Lei nº 8.666/93), nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e no parágrafo 1º do art. 56 da citada Lei, conforme descrito:

16.2. A Licitante deverá fornecer, como parte integrante do Envelope nº 1, comprovante de depósito de Garantia, dentre as seguintes modalidades: caução em dinheiro ou título da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária.

a) Caso a Licitante apresente a garantia por meio de fiança bancária deverá entregar o documento original fornecido pela instituição que a concedeu, no qual constará:

- Beneficiário: ICAPREV

- Objeto: Garantia de participação na Tomada de Preço nº 01.02.08.2017

- Valor: R\$ 783,33 (setecentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos)

- Prazo de Validade: 60 (sessenta) dias.

b) O depósito indicado no item 16.2 deverá obedecer ao seguinte: a) caução em dinheiro (moeda corrente e cheque) e títulos da dívida pública deverão ser depositados no Banco do Brasil, devendo o comprovante estar contido no Envelope nº 1.

c) seguro-garantia: Através de apólice em nome do ICAPREV, com validade mínima de 60 (sessenta) dias.

d) fiança bancária ou seguro-garantia deverão estar contidos no Envelope nº 1.

e) A Garantia de Proposta das Licitantes não vencedoras ser-lhes-á restituída no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir da homologação da adjudicação. A Garantia de Proposta das Licitantes inabilitadas ser-lhes-á restituída no prazo de 30 (trinta) dias contado a partir do encerramento da fase de habilitação; no caso de interposição de recurso o prazo de devolução será contado a partir do julgamento definitivo dos recursos.

f) A Garantia de Proposta da Licitante vencedora será liberada no prazo de 30 (trinta) dias contado a partir de quando assinado o Contrato.

16.3. Da Garantia de Execução do Contrato.

16.3.1. Fica dispensada a garantia para a execução do Contrato.

XVII - DO PAGAMENTO

17.1. Os pagamentos dos serviços ora licitados serão feitos após a apresentação do relatório mensal elaborado pela empresa e da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado pelo órgão competente, e apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal da receita federal, Estadual e municipal da sede da licitante, do INSS e do FGTS.

XVIII - DAS SANÇÕES

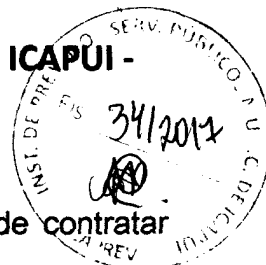
18.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso;

c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

AB



d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

18.2. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;

b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência;

c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

18.3. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.4. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

21.5. A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

XIX - DA RESCISÃO DO CONTRATO

19.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado no início do serviço;

e) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

- g) A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.
- h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- i) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- j) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- k) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- m) Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- n) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- o) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- q) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- r) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

19.2. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

XX - DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO

20.1. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

20.2. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

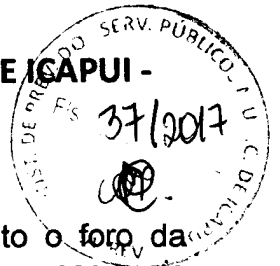
XXI - DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

- 21.1. A Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o procedimento quando eivado de vício insanável.
- 21.2. A anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 21.3. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.
- 21.4. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dependam ou sejam consequência do ato anulado.
- 21.5. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.
- 21.6. A nulidade do contrato administrativo opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 21.7. Nenhum ato será declarado nulo se do defeito não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

XXII - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 22.2. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura aquisição.
- 22.3. É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da Sessão Pública.
- 22.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 22.5. O ICAPREV fiscalizará as atividades pertinentes às suas competências.
- 22.6. O presente Edital e seus anexos, são complementares entre si, de modo que, qualquer informação contida em um documento e omitida no outro, será considerada.
- 22.7. Sobre os valores contratuais, não caberá reajustamento ou revisão de preços, salvo nos casos previstos em Lei.
- 22.8. A realização da presente licitação não obriga o ICAPREV a adjudicar o seu objeto, podendo a mesma ser anulada ou revogada a qualquer tempo, sem que caiba aos participantes direito de pleitear qualquer indenização.
- 22.9. O ICAPREV poderá, a qualquer tempo, desqualificar a licitante vencedora, sem que isto gere direitos indenizatórios ou reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou de produção do participante.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ -
ICAPREV**



22.10. Para dirimir litígios judiciais oriundos desta licitação, fica eleito o foro da cidade de Icapuí – CE, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

XXIII - DOS ANEXOS

23.1. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Projeto Básico

Anexo II – Modelo de Proposta

Anexo III – Modelo de Carta de Credenciamento

Anexo IV - Declaração de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação.

Anexo V – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta

Anexo VI – Modelo de Declaração Relativa à Proibição do Trabalho do Menor (Lei 9.854/99).

Anexo VII – Minuta de Contrato.

Icapuí-CE, 08 de fevereiro de 2017.

Antonielle Lima Braga
Antonielle Lima Braga
Presidente da CPL